

VI remover jornais, revistas, panfletos e livros dos locais de comum acesso para evitar a transmissão indireta.

VII - estimular e priorizar a aquisição on-line de ingressos, serviços e/ou agendamentos, ou organizar o atendimento em filas para evitar aglomerações, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2 metros, a partir do balcão e entre os clientes.

VIII - as máquinas de débito e crédito devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso.

IX - manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre os sofás, mesas, cadeiras e bancos dos espaços comuns do empreendimento.

X - no caso de restaurantes, manter o distanciamento mínimo entre as mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro), como também nos ambientes de espera e filas de caixas, com demarcação no piso. Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma alternada, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas.

XI - proceder a higienização e desinfecção de objetos (inclusive cardápios) e superfícies comuns, como as mesas e cadeiras após cada utilização.

XII - os transportes terrestres e aquaviário de visitantes deverão priorizar a ventilação natural. Ao final de cada viagem, promover a limpeza e desinfecção dos veículos.

XIII - respeitar a capacidade de transporte de cada tipo de veículo e evitar superlotação e/ou aglomeração.

XIV - observar as determinações estabelecidas nos normativos do estado ou município que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 4º O número de visitantes da unidade de conservação deverá ser reduzido até o limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade de público, de forma que a visitação possa ocorrer respeitando-se o espaçamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Art. 5º A reabertura da visitação pública se limita aos atrativos situados no estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem as restrições estabelecidas pelo estado de Santa Catarina.

Art. 6º Os visitantes deverão ser orientados quanto ao dever de cumprimento das restrições impostas e receber informações referentes aos atrativos disponíveis no parque.

Art. 7º Havendo disposição em contrário quanto ao estabelecido nesta Portaria e nos normativos editados no âmbito Estadual ou Municipal, deverá prevalecer a norma legal do estado ou município que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 8º A unidade de conservação deverá orientar os visitantes quanto ao cumprimento das restrições impostas, disponibilizar as informações referentes aos atrativos disponíveis no parque, assim como estabelecer as peculiaridades ou especificidades de uso público de cada parque.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP deste Instituto.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 697, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Estabelece a reabertura da visitação pública no Parque Nacional do Iguaçu.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as Portarias de nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 e que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil", respectivamente;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), reconhecida por meio da Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria ICMBio nº 227/2020, de 22 de março de 2020, que suspendeu a visitação pública em Unidades de Conservação Federais por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO os expedientes, Ofício nº 399/2020-GP, do Município de Foz do Iguaçu, e o OF. CEE/G 245/20, do Governo do Estado do Paraná, que manifestam positivamente pela reabertura do parque nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.692, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 28.114, de 8 de maio de 2020, que autoriza a reabertura dos atrativos turísticos de Foz do Iguaçu, a partir de 10 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Permitir a reabertura, a partir de 10 de junho de 2020, dos atrativos do Parque Nacional do Iguaçu localizados no município de Foz do Iguaçu, para visitação pública, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos por esta Portaria e demais normas vigentes relativas ao tema.

Parágrafo único. A reabertura da unidade de conservação deverá respeitar as medidas de prevenção e a retomada das atividades de turismo e atrativos naturais estabelecidos pelo estado e municípios que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 2º Para as unidades que detenham contrato de concessão de uso público, a reabertura da visitação deverá ser pactuada entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Art. 3º O disposto nesta Portaria se aplica a todos os prestadores de serviços, agências e operadores de turismo que atuam na unidade de conservação.

Art. 4º As atividades de visitação pública nas unidades de conservação poderão ser realizadas desde que observadas as seguintes medidas de prevenção:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, durante todo o período que estiver no interior do parque.

II - disponibilizar álcool gel 70% ou produto de higienização para as mãos nas estruturas abertas à visitação e nos transportes terrestres e aquaviários, por meio dos concessionários, operadores e prestadores de serviços.

III - para os atrativos que constituem a obrigatoriedade de uso de algum equipamento de proteção individual - EPI, estes não poderão ser compartilhados sem antes proceder a higienização e desinfecção dos equipamentos.

IV - manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível.

V - promover com frequência a limpeza e desinfecção dos ambientes, pisos, corrimãos, lixeiras, balcões, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como cadeiras, sofás e bancos.

VI - remover jornais, revistas, panfletos e livros dos locais de comum acesso para evitar a transmissão indireta.

VII - estimular e priorizar a venda on-line de ingressos, serviços e/ou agendamentos, ou organizar o atendimento em filas para evitar aglomerações, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2 metros, a partir do balcão e entre os clientes.

VIII - as máquinas de débito e crédito devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso.

IX - os equipamentos de autoatendimento deverão ser desinfetados após cada uso.

X - manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre os sofás, mesas, cadeiras e bancos dos espaços comuns do empreendimento.

XI - no caso de restaurantes, manter o distanciamento mínimo entre as mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro), como também nos ambientes de espera e filas de caixas, com demarcação no piso. Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma alternada, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas.

XII - proceder a higienização e desinfecção de objetos (inclusive cardápios) e superfícies comuns, como as mesas e cadeiras após cada utilização.

XIII - os transportes terrestres e aquaviário de visitantes deverão priorizar a ventilação natural. Ao final de cada viagem, promover a limpeza e desinfecção dos veículos.

XIV - respeitar a capacidade de transporte de cada tipo de veículo e evitar superlotação e/ou aglomeração.

XV - observar as determinações estabelecidas nos normativos do estado ou município que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 5º Deverão ser estabelecidos mecanismos que promovam a distribuição do número de visitantes ao longo do tempo e do espaço, tais como o agendamento do horário de entrada e a organização do fluxo dos grupos de visitantes, visando evitar aglomerações e/ou picos de visitação em determinados locais, dias ou horários.

Art. 6º Em atrativos e espaços fechados como abrigos, auditórios, centro de visitantes, lojas de conveniência e souvenirs, o número de visitantes desses locais deverá ser reduzido até o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de público, de forma que a visitação possa ocorrer respeitando-se o espaçamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Art. 7º Os visitantes deverão ser orientados quanto ao cumprimento das restrições impostas e receber informações referentes aos atrativos disponíveis no parque.

Art. 8º Havendo disposição em contrário quanto ao estabelecido nesta Portaria e nos normativos editados no âmbito Estadual ou Municipal, deverá prevalecer a norma legal do estado ou município que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DESPACHO Nº 12/2020-SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, inciso I, do Decreto nº 9.863, de 27 de junho de 2019, e em atendimento ao disposto no art. 5º-A, §1º, inciso I, da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, resolve:

Ratificar as deliberações do Grupo Coordenador de Conservação de Energia Elétrica (GCCE) quanto à aprovação da Proposta do Terceiro Plano de Aplicação de Recursos (PAR) do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel). A referida Proposta de Plano de Aplicação de Recursos foi elaborada pelos membros do GCCE em reuniões realizadas nos dias 17 de dezembro de 2019, 06 de fevereiro de 2020, 12 de fevereiro de 2020, 18 de fevereiro de 2020, 21 de fevereiro de 2020, 28 de fevereiro de 2020 e 04 de março de 2020, e foi aprovada na reunião ocorrida no dia 04 de junho de 2020, após realização da Consulta Pública ANEEL nº 34/2020. As reuniões ocorreram no Ministério de Minas e Energia, presencialmente, e nas sedes das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e do Centro de Pesquisa de Energia Elétrica (Cepel), por videoconferência, sendo que a reunião do dia 04 de junho de 2020 foi realizada de forma virtual, em decorrência das restrições para realização de reuniões presenciais relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

Apresentar ao Comitê Gestor de Eficiência Energética (CGEE) a Proposta do Terceiro Plano de Aplicação de Recursos (PAR) do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel).

O texto completo da Proposta do Terceiro Plano de Aplicação de Recursos (PAR) do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), cujo conteúdo fundamenta esta Decisão, bem como as atas das reuniões do GCCE realizadas para elaboração da referida Proposta, estarão disponíveis no site do Ministério de Minas e Energia, na seção "Conselhos e Comitês", aba "CGEE".

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.647, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo 48500.001985/2020-38, decido conhecer do pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto pela Capital Service Serviços Profissionais Ltda em face da Decisão SLC nº 010/2020-SLC/ANEEL, de 25 de maio de 2020, e dar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.648, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo 48500.001986/2020-82, decido conhecer do pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto pela Capital Service Serviços Profissionais Ltda em face da Decisão SLC nº 009/2020-SLC/ANEEL, de 22 de maio de 2020, e da- lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.595, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Processos nºs 48500.005881/2019-69 e 48500.005936/2019-31. Interessados: GEDEX Gestão e Participações Ltda., Senhor Paulo Victor Viana Azevedo e Rio Chopim Energia Ltda. Decisão: conhecer e, no mérito, acolher o recurso impetrado pela empresa GEDEX Gestão e Participações Ltda. e pelo Senhor Paulo Victor Azevedo Viana em face dos Despachos nºs 270 e 271, ambos de 3 de fevereiro de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 4 DE JUNHO DE 2020

Nº 1.614. Processo nº: 48500.005113/2015-81. Interessado: Pesqueiro Energia S.A.. Decisão: alterar o cronograma de implantação da PCH Macacos, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.PR.035006-0.01, localizada nos municípios de Jaguariá e Sengés, estado do Paraná.

Nº 1.615. Processo nº: 48500.003811/2012-08. Interessado: São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável S.A. Decisão: alterar o cronograma de implantação da PCH Gameleira, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.GO.035112-1.01, localizada nos municípios de Luziânia e Cristalina, estado de Goiás.

Nº 1.616. Processo nº: 48500.003808/2012-86. Interessado: São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável S.A.. Decisão: alterar o cronograma de implantação da PCH Salgado, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.GO.035110-5.01, localizada no município de Luziânia, estado de Goiás.

Nº 1.617. Processo nº: 48500.006694/2001-20. Interessado: Ara Geração de Energia Santa Luzia SPE Ltda.. Decisão: alterar o cronograma de implantação da PCH Santa Luzia, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.BA.035105-9.01, localizada no município de São Desidério, estado da Bahia.

Nº 1.618. Processo nº: 48500.003813/2012-99. Interessado: São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável S.A.. Decisão: alterar o cronograma de implantação da PCH São Bartolomeu, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.GO.035111-3.01, localizada no município de Luziânia, estado de Goiás.

Nº 1.619. Processo nº: 48500.005066/2000-09. Interessado: Branco Peres Agro S.A.. Decisão: alterar o cronograma de implantação da UTE Branco Peres, cadastrada sob o CEG nº UTE.AI.SP.027947-1.01, localizada no município de Adamantina, estado de São Paulo. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.645, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.002045/2019-22. Interessados: Vila Sergipe 3 Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 9 de junho de 2020. Usina: EOL Vila Sergipe III. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 4.200 kW cada, totalizando 16.800 kW de capacidade instalada. Localização: Município Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 1.646, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.004823/2018-37. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 13 S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 9 de junho de 2020. Usina: EOL Ventos de São Januário 13. Unidades Geradoras: UG6 a UG10, de 4.200 kW cada, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.639, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos: (i) R\$ 2.407.571,97 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos) devidos à INTEC Instalações Técnicas de Engenharia Ltda, referente à décima quarta medição das obras para a implantação da Linha de Transmissão 138 kV interligando as subestações Silves/Itacoatiara, no município de Itacoatiara, no Estado Amazonas; e (ii) R\$ 257.401,47 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e um reais e quarenta e sete centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., referente aos tributos incidentes no item (i).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 254/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
850.444/2020-RODRIGO ROMERA
851.022/2019-AGUA DU VALE EIRELI
851.023/2019-AGUA DU VALE EIRELI
850.616/2015-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE OURILANDIA E REGIAO
850.657/2014-WESSON CLEBER GUIMARAES
850.190/2012-JANES VIEIRA GOMES
850.914/2019-AURINEIDE BARBOSA MOURA SANTOS
850.910/2019-RAIMUNDO LOPES BRAGA
851.131/2018-A B DOS SANTOS EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MINERIOS
851.129/2018-A B DOS SANTOS EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MINERIOS
850.419/1994-ARMANDO SOUZA FILHO

850.417/1994-ARMANDO SOUZA FILHO
850.413/1994-ARMANDO SOUZA FILHO
850.617/2015-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE OURILANDIA E REGIAO
850.622/2015-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP

Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
850.907/2018-ROGER UMEDA TERUYA
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.014/2020-GILSON FERREIRA DA SILVA
850.982/2019-JILDENE OLIVEIRA CUNHA
850.980/2019-JILDENE OLIVEIRA CUNHA
850.913/2019-COOPERATIVA BRASILEIRA DE GARIMPEIROS COBRASA
851.006/2019-JEANN SOUZA RIBEIRO
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.638/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 255/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.210/2020-RODOLPHO DO CARMO RICCI - PLG Nº98/2020 - Prazo 05 anos
850.211/2020-RODOLPHO DO CARMO RICCI - PLG Nº99/2020 - Prazo 05 anos
850.088/2020-NILO FRANCISCO WEBER - PLG Nº97/2020 - Prazo 05 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO I NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 198/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.278/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº1584/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.541/2017-BRIDGE PARTICIPAÇÕES-OF. Nº189/2020/SECOR - MG/GER - MG e Mineração Porto Firme MPF Ltda.
831.181/2018-JOSÉ ANTÔNIO DA PAIXÃO-OF. Nº188/2020/SECOR - MG/GER - MG e Air Soares Mazzinghy/ASM Extrações Minerais Eireli
831.326/2016-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº252 e 255/2020/UAGV - MG/GER - MG
830.410/2003-JÃO VICENTE CARLETI-OF. Nº1624/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.080/2003-GREEN PROJETOS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1639/2020/DIREM - MG/GER - MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.564/2012-AMILTON TEIXEIRA NAVES-Areia (Uso imediato na construção civil) e Argila (Uso na fabricação de cerâmica vermelha)-Divinópolis/São Sebastião do Oeste/MG

Despacho publicado(256)
830.240/2017-BLEDA CRISTIANE SILVA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Ofício nº 1597/2020/DIREM - MG/GER - MG
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
831.619/2010-FERLIG FERRO LIGA LTDA - AI Nº3213/2020-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.620/2010-FERLIG FERRO LIGA LTDA - AI Nº3210/2020 - Gerência Regional - MG
830.438/2017-HENRIQUE CARDOSO DE CARVALHO - AI Nº1082/2020 - Gerência Regional - MG

Aceita defesa apresentada(241)
831.232/2016-DJ GRANITOS EIRELI ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.814/2007-AUTO PEÇAS BATISTA LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA- CPF ou CNPJ 05.989.044/0001-00- Alvará nº5.229/2009
830.265/2017-OROZIMBO FERNANDES DA SILVEIRA- Cessionário:ARDÓSIA FAZENDA DO BREJO LTDA.- CPF ou CNPJ 20.767.941/0001-62- Alvará nº2.404/2017
831.496/2008-XAVIER MINERAÇÃO E GRANITOS EIRELI- Cessionário:JADIR ROZENO DA SILVA ME- CPF ou CNPJ 32.702.804/0001-29- Alvará nº8.980/2009
831.387/2015-MATEUS SEVERINO CACIQUE- Cessionário:ALTERFLEX MINERACAO SALINAS LTDA.- CPF ou CNPJ 35.237.140/0001-62- Alvará nº6.408/2016
831.738/2013-ILLIZ COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MINERIO EIRELI ME- Cessionário:VANICE A DE ASSIS COSTA EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 19.323.981/0001-36- Alvará nº9.793/2014

834.998/2007-LASTÊNIO LUIZ CARDOSO- Cessionário:VITORIA MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA.- CPF ou CNPJ 35.061.356/0001-10- Alvará nº4.464/2009
830.471/2015-FRANCISLEY BATISTA DE ANDRADE- Cessionário:GALDINO AROLDI DIAS COSTA- CPF ou CNPJ 034.396.306-09- Alvará nº10.028/2016
831.502/2017-NADICE MARIA PEREIRA SOUZA- Cessionário:LUIZ VIEIRA MESQUITA ME ME- CPF ou CNPJ 18.548.491/0001-75- Alvará nº4.835/2019
832.920/2015-JUNIO CESAR DA SILVA- Cessionário:BONTEMPI MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 12.286.301/0001-02- Alvará nº11.097/2016
830.764/2005-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME- Cessionário:W F DE ARAÚJO- CPF ou CNPJ 24.616.800/0001-08- Alvará nº7483/2005
831.892/2016-JOSE GERALDO ANTENOR ME- Cessionário:MINAS SERPENTINITO LTDA.- CPF ou CNPJ 06.177.046/0001-67- Alvará nº1013/2017
832.351/2016-M. CEZAR FERREIRA- Cessionário:MB GRANITOS EIRELI- CPF ou CNPJ 36.705.224/0001-46- Alvará nº5.603/2017
833.060/2014-BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO BARATINHA S.A- CPF ou CNPJ 09.303.353/0001-35- Alvará nº3.834/2019

830.169/2016-MARIA APARECIDA REZENDE- Cessionário:ANTONIO EDINARTE MOREIRA- CPF ou CNPJ 19.299.011/0001-42- Alvará nº12.152/2016
831.847/2016-LAECIO RODRIGUES DE SOUZA- Cessionário:SOLOC LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA. ME- CPF ou CNPJ 05.576.637/0001-44- Alvará nº3.785/2017
832.013/2016-S A ALMEIDA ME- Cessionário:GILBERTO TADEU MATOS LOUREIRO- CPF ou CNPJ 547.820.406-44- Alvará nº5.558/2017
831.849/2016-HELENA MARIA CARVALHO VIANNA DA COSTA- Cessionário:SOLOC LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA. ME- CPF ou CNPJ 05.576.637/0001-44- Alvará nº3.787/2017
831.187/2015-GETÚLIO DO ROSÁRIO SANTANA- Cessionário:SIRLENE DA PENHA DE FREITAS PADILHA VITORIA TRANSPORTADORA E MINERAÇÃO- CPF ou CNPJ 17.987.881/0001-89- Alvará nº8.193/2016
830.450/2017-JOSÉ MOREIRA FILHO- Cessionário:RBM CONSULTORIA MINERAL EIRELI.- CPF ou CNPJ 06.246.042/0001-93- Alvará nº5.733/2018
832.552/2009-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:FLEURS PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 20.728.294/0001-80- Alvará nº4.672/2013
830.405/2019-EXÓTICA STONE GRANITOS E MARMORES LTDA ME- Cessionário:BONSIN STONES EIRELI- CPF ou CNPJ 11.718.046/0001-67- Alvará nº1.569/2020

